



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Município de Saldanha Marinho

Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

Objeto da contratação: Contratação de serviços de elaboração de profissional habilitado de laudo técnico para levantamento de valores de Terra Nua, conforme disposto na IN RFB nº 1877/2019 de 14 de março de 2019, em consonância com padrões ABNT.

### **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

O objeto da presente licitação é a contratação de prestação de serviços de elaboração de laudo técnico para levantamento de valores de Terra Nua do município de Saldanha Marinho.

A contratação é necessária regularizar para manter os requisitos do Convênio do Município de Saldanha Marinho com a União para exercer as atribuições de fiscalização, lançamento de ofício e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

### **2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

A contratação pretendida será prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Saldanha Marinho, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

### **3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A contratação de elaboração de laudo técnico para levantamento de valores de Terra Nua do município de Saldanha Marinho, é dispensável de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, já que o objeto de contrato se enquadra em contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

A realização da dispensa será realizada diretamente com a Empresa/Pessoa Física que tem o melhor orçamento físico. Por se tratar de serviço que demanda conhecimento do objeto, por este município já ter realizado dispensa eletrônica em processo de contratação de projeto técnico e ter sido frustrada por a empresa contratante não entregar objeto da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

forma estabelecida contratualmente e por entender que a legislação não obriga abrir procedimento eletrônico, apenas recomenda.

#### 4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, realizadas por esta Administração. Neste sentido, segue memória de cálculo:

PROCESSO Nº	OBJETO	CONSUMO (quantidade)	PERÍODO
			de __/__/__ a __/__/__
Dispensa	Laudo técnico	R\$ 2.280,00	01/03/2025 a 30/04/2025

#### 5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico. Nesse sentido, para contratação foi solicitado pesquisa de mercado e o valor está dentro dos padrões estabelecidos.

#### 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O levantamento de preços utilizou o que determina a Lei 14.133, no seu Art. 23, §1.

Nº	EMPRESA/PESSOA FÍSICA	VALOR
1	LF CONSULTORIA LTDA ME, CNPJ: 24.0343153/0001-18	R\$ 5.800,00
2	TOPOGRAPH – AGRIMENSURA, TOPOGRAFIA E GEOREFRENENCIAMENTO LTDA, CNPJ: 49.105.635/0001-42	R\$ 6.690,00
3	GABRIEL CIBRAN KOPSTESKI, CNPJ: 17.968.915/0001-98	R\$ 3.760,00





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

4	DELAGRO INOVAÇÕES AGRÍCOLAS LTDA, CNPJ: 17.780.097/0001-03	R\$ 2.950,00
5	RAQUEL DAMIANI, CPF:033.008.810-64	R\$ 2.280,00

A Profissional Contratada será a Raquel Damiani, CPF: 033.008.810-64, conforme comprovação, valor está dentro dos padrões estabelecidos, sendo que o valor estimado do contrato ficou em r\$ 2.280,00

#### **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A elaboração de laudo técnico para levantamento de valores de Terra Nua do município de Saldanha Marinho é necessária para manter os requisitos do Convênio do Município de Saldanha Marinho com a União para exercer as atribuições de fiscalização, lançamento de ofício e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

#### **8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Porém como a situação de contratação de laudo demanda a emissão de documento, o objeto será pago apenas após a entrega da documentação necessária, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente.

#### **9. RESULTADOS PRETENDIDOS**

Pretende-se, com o presente procedimento licitatório, assegurar a contratação de empresa ou profissional técnico do ramo pertinente com a devida clarificação necessária para a contratação nesses termos.

#### **10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração;

A Secretaria de Administração e Fazenda indicará servidor para atuar como gestor e fiscal do contrato.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- b) elaboração de minuta do contrato;
- c) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- d) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- e) publicação do extrato de dispensa;
- f) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- g) realização de empenho; e
- h) assinatura e publicação do contrato.

#### **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

#### **12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

Não existe impactos ambientais previstos.

#### **13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Saldanha Marinho, 25 de fevereiro de 2025.

Inês Paulina Napp Pertile  
Secretário de Administração e Fazenda